



COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS
N.º 89/2019 (Exclusiva para MEs e EPPs)
PGEA N.º 00588.000.655/2019

Na Cotação Eletrônica de Preços em destaque, não foi possível auferir proposta com valor igual ou inferior ao preço estimado (lote 1, subitens 1.1. e 1.2), razão pela qual o procedimento restou fracassado por preço excessivo.

Uma das razões possíveis para o fracasso é o fato de que a disputa ocorreu exclusivamente entre Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Visando à ampliação da competitividade, a Cotação Eletrônica será reagendada, com nova numeração (**CE n.º 91/2019**), abrindo-se a possibilidade da participação das demais empresas que não possuem a supramencionada qualidade, nos termos do Artigo 49, inciso III, da Lei Complementar 147/2014.¹, bem como do Parecer n.º 16.481/2015 da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul.²

Porto Alegre, 12 de setembro de 2019.

Gustavo Pinto Vargas,
Administrador da Cotação Eletrônica de Preços.

¹ “Art. 49 – Não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
(...)”

III – “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;”

² “Cita-se como exemplo da possibilidade de afastamento da exclusividade quando, em uma primeira cotação eletrônica, todas as microempresas e empresas de pequeno porte concorrentes ofertarem preço superior ao valor de referência, ou forem todas desabilitadas. Ademais, o próprio art. 49, nos incisos I a III, refere outras situações em que não se aplica a exclusividade tratada nos artigos anteriores.”

Documento assinado digitalmente por (verificado em 12/09/2019 16:22:03):

Nome: **Gustavo Pinto Costa Vargas**

Data: **12/09/2019 16:22:04 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"

informando a chave **po67e_C3RTW4qYxFAKp6tA@SGA_TEMP** e o CRC **10.5065.3756**.

1/1